



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 77 de 20 de Dezembro de 2021.

Projeto de Lei n.º 168/2021 de 06 de Dezembro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, *“Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2021 e altera a redação do Art. 5º, I da Lei Municipal nº 4.824, de 29 de Dezembro de 2020”*.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que **os créditos adicionais suplementares** é a modalidade de crédito adicional destinado ao **reforço de dotação orçamentária já existente** no orçamento. os Artigos 40 e art.41 da referida lei dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

(...)"

A Constituição da República estabelece, em seu art. 167, inciso V, que é **vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa** e sem indicação de recursos correspondentes:

"Art. 167 São vedados:

(...)

*V - a abertura de crédito **suplementar** ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

(...)"

Ainda de acordo com a Constituição Federal, ela dispõe no art. 24, inciso II, e no art. 30, incisos I e II, que:

"Art. 24 Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

I – Orçamento;

(...)"

"Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)"



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ademais, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, em seu artigo 119, informa que:

"Art. 119. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de Lei Delegada e também dos projetos que:

(...)

e) plano de governo, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plurianual de investimentos, operações de crédito e dívida pública;

(...)"

Segundo a mensagem nº 67 encaminhada juntamente ao Projeto de Lei nº 168/2021, explica que na Lei Orçamentária de 2021 já constava no art. 5º a autorização para suplementação de dotações orçamentárias até o limite de 18% referente ao valor das despesas fixadas para o exercício. TODAVIA, na mensagem nº 67, é explicado que este percentual já está prestes a ser atingido muito em função de questões como:

- Revisão Geral da remuneração dos servidores públicos
- Despesas extras para atender o índice legal de despesas com a Educação e, também, para a aquisição de imóvel para construção de um novo complexo educacional para abrigar a E.M Irmã Ana Maria Teixeira e o CAEE Prof. Maria Aparecida Condé.
- Aumento do índice inflacionário com estimativa do IPCA acumulado do ano em torno de 10%.

Desta forma e segundo a mensagem nº 67, estas variáveis acima citadas fazem com que a Administração Pública precise promover ajustes no orçamento, o que é feito por intermédio de créditos suplementares, geralmente por meio de remanejamento de recursos dentre dotações (aumento do valor de algumas fichas, com anulação parcial de outras).

Assim sendo, torna-se necessária a majoração do índice outrora aprovado aumentando o percentual **EM PELO MENOS 5% de forma a permitir que a Administração municipal honre seus compromissos.**



Câmara Municipal de Ubá

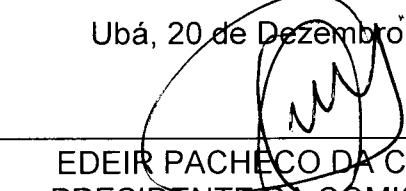
ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 168/2021.

Ubá, 20 de Dezembro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO


ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO


GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO